

DELIBERAÇÃO

sobre

QUEIXA DA ASSOCIAÇÃO “MULHERES EM ACCÇÃO” CONTRA OS  
OPERADORES TELEVISIVOS EM GERAL E A RTP EM ESPECIAL  
POR ALEGADA VIOLAÇÃO DOS DEVERES DE RIGOR E ISENÇÃO  
INFORMATIVOS NA COBERTURA DO JULGAMENTO DA MAIA  
POR PRÁTICA DO ABORTO

(Aprovada em reunião plenária de 4 de Setembro de 2002)

I. FACTOS

I.1 A queixa

A Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACCS) recebeu, em 22.01.02, uma queixa da Associação “Mulheres em Acção” contra todos os operadores televisivos, “mas em especial contra” a RTP, com alegação de violação dos deveres legais de isenção informativa, na cobertura do julgamento da Maia, em 18.01.02.

Segundo a queixosa, os operadores televisivos deram “ao País uma imagem falsa, tentando mostrar uma mudança na opinião pública, ignorando pessoas e associações que estiveram presentes no julgamento”, no dia 18 de Janeiro, designadamente “Mulheres em Acção”.

Alegadamente, a RTP teria “cortado como se não tivesse existido” uma entrevista concedida por “Mulheres em Acção”, difundido duas peças num sentido, uma das quais reflectindo a posição da Igreja Católica, e outra “a defender a liberalização do aborto”, entrevistando Odete Santos durante “30 minutos”.

I.2 O esclarecimento da RTP

Esclareceu a RTP, em ofício entrado na AACCS em 18.03.02:

- que “não se verificou qualquer falta de isenção nas reportagens citadas pelas queixosas (...)”, tendo sido “ouvidas todas as partes com opinião sobre o assunto (...), inclusive a Igreja Católica.”;

- que “o tema em discussão não era o debate de posições favoráveis ou contrárias ao aborto mas sim o aborto clandestino, decorrente da sentença proferida pelo Tribunal da Maia”;

- que, no “Jornal 2 “foram exibidas peças sobre o julgamento, uma com diversas opiniões sobre o assunto e outra ainda enquadrando a questão, concretamente com os números de abortos legais”, tendo sido “exibida a peça

com a posição da Igreja Católica”, “ouvidos os líderes dos dois maiores partidos

- PS e PSD”, e entrevistada em estúdio “a deputada do PCP, Odete Santos”, entrevista “que demorou cerca de 10 minutos, e não 30 minutos, como na queixa se refere”.

### I.3 O comentário da SIC

Disse a SIC, no seu esclarecimento a este órgão, aqui recebido em 26. 06.02;

- que “os serviços noticiosos da SIC acompanharam não só julgamento propriamente dito como enquadraram de forma correcta toda a problemática social, política, religiosa, ética e jurídica do aborto clandestino em Portugal e na Europa”;

- que “além da cobertura diária do julgamento, (...) produziu um “Especial de Informação” sobre esta questão”, tendo sido ouvidas “diversas personalidades, nacionais e estrangeiras, que defendem perspectivas diferentes sobre a legislação e a prática do aborto”;

- que “em todo o trabalho jornalístico (...) houve a preocupação de isenção, de rigor e de pluralismo de opiniões”, com auscultação “das mulheres arguidas no julgamento”, “dos advogados de defesa e de acusação”, bem como “médicos, juristas, padres, políticos e membros de associações com perspectivas diferentes e até contraditórias sobre o problema do aborto”;

- que “noticiou e contextualizou social, cultural e juridicamente o problema, tanto em Portugal como na Europa”, fazendo-o “numa perspectiva séria e rigorosa e plural”, dando voz “nos noticiários e no “Especial Informação” a “todas as correntes que defendem e que se opõem à prática do aborto”.

### I.4 Procedimento da TVI

A TVI, à qual a AACS oficiou nesse sentido, não fez chegar a este órgão qualquer esclarecimento.

## II. PONDERAÇÃO

As peças em causa tinham como tema o caso concreto e específico de um julgamento na Maia apresentado como incidindo sobre práticas concretas de aborto ilegal.

Esta circunstância – a condenação ou absolvição de pessoas identificadas - porventura terá, cultural e emocionalmente, mobilizado sobretudo determinados sectores de opinião que sobre o tema genérico da interrupção voluntária da gravidez se pronunciaram, no debate aberto na sociedade portuguesa há muito.

De qualquer modo, os desempenhos dos operadores televisivos sobre o tema, designadamente em termos de rigor e isenção informativos, e de pluralismo, só podem ser ponderados ao longo de um período suficientemente alargado para ser significativo. 12

Não é, de facto, razoável analisar de forma aritmética os tempos atribuídos, num período tão curto, ao tratamento de cada uma das posições. Jm

Nem é manifesta e naturalmente possível aos órgãos de comunicação social dar voz a todas as organizações e individualidades que sobre questões relevantes publicamente se manifestem.

Ainda assim se considera que os operadores televisivos reflectiram o essencial da questão e a diversidade em presença.

A alegação da queixosa de que a RTP teria registada o posicionamento da Associação, não o havendo publicado, não corresponde necessariamente a um comportamento violador das disposições legais. Com efeito, naturalmente, os órgãos de comunicação social recolhem o material sobre o qual trabalham, seleccionando-o, "editando-o", em função de critérios jornalísticos vários, que legalmente lhes incumbem, um dos quais é naturalmente o tempo e o espaço, no valor absoluto e relativo das peças, conforme a agenda do dia ou do serviço noticioso. Pelo que a recolha de informações, o registo audiovisual de material, não obriga, por si só, o órgão de comunicação social à sua divulgação no todo ou em parte.

Pelo que, compreendendo-se embora a frustração da expectativa e o desejo de reflexo público da Associação "Mulheres em Acção", do seu empenhamento a favor de princípios que considera fundamentais e da sua legítima e respeitável acção, não é de dar procedência à presente queixa.

Assinale-se o incumprimento por parte da TVI do nº 1 do artigo 8º / **Dever de colaboração**, da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto ( LAACS). Com efeito, podendo, conforme o nº 2 do mesmo artigo, a AACS " (...) solicitar aos órgãos de comunicação social as informações necessárias ao exercício das suas funções (...)", estes, de acordo com o referido nº 1, "devem prestar à Alta Autoridade, no prazo de 10 dias, se outro não resultar da lei, toda a colaboração que lhes seja solicitada como necessária à prossecução das atribuições e ao exercício das competência (...)" deste órgão.

Por assim ser, vai a AACS abrir um processo específico sobre este incumprimento, no contexto da actuação em geral, neste domínio, do referido operador televisivo.

### III. CONCLUSÃO

Apreciada uma queixa da Associação “Mulheres em Acção” contra todos os operadores televisivos, em especial contra a RTP, por alegado incumprimento dos deveres legais de isenção informativa na cobertura do caso do julgamento da Maia, em 18.01.02, relativo a casos descritos como de práticas ilegais de aborto, por falta de cobertura jornalística da acção da Associação e por versões deformadas do balanço de posicionamentos em presença, queixa entrada neste órgão em 22.01.02, a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera: /7

- a. assinalar que as peças jornalísticas em causa – sendo embora esse julgamento simbólico da questão da interrupção da gravidez em geral - tinham como tema específico um julgamento apresentado como incidindo sobre práticas concretas de aborto ilegal;

*Esta alínea foi aprovada por maioria com votos a favor de Artur Portela (Relator), Armando Torres Paulo (Presidente), Joel Frederico da Silveira, Carlos Veiga Pereira e José Manuel Mendes, abstenção de Manuela Matos e contra de Sebastião Lima Rego ( com declaração de voto) .*

- b. referir que os comportamentos dos operadores televisivos sobre este tema, em debate na sociedade portuguesa desde há muito, devem ser ponderados ao longo de um período suficientemente alargado para ser significativo,

*Esta alínea foi aprovada por maioria com votos a favor de Artur Portela (Relator), Armando Torres Paulo (Presidente), Joel Frederico da Silveira, Carlos Veiga Pereira e José Manuel Mendes, abstenção de Manuela Matos e contra de Sebastião Lima Rego ( com declaração de voto) .*

- c. indicar que não é razoável analisar de forma aritmética os tempos atribuídos à auscultação das posições das organizações e pessoas que a propósito publicamente se manifestaram nem esperar que os órgãos de comunicação social, designadamente os operadores televisivos, e nomeadamente a RTP, dê voz a todas esses intervenientes;

*Esta alínea foi aprovada por maioria com votos a favor de Artur Portela (Relator), Armando Torres Paulo (Presidente), Joel Frederico da Silveira, Carlos Veiga Pereira e José Manuel Mendes, abstenção de Manuela Matos e contra de Sebastião Lima Rego ( com declaração de voto) .*

- d. sublinhar que ainda assim os operadores televisivos reflectiram o essencial da diversidade em presença;

*Esta alínea foi aprovada por maioria com votos a favor de Artur Portela (Relator), Armando Torres Paulo (Presidente), Joel Frederico da Silveira,*

***Carlos Veiga Pereira e José Manuel Mendes, abstenção de Manuela Matos e contra de Sebastião Lima Rego ( com declaração de voto) .***

- e. não dar, assim, provimento à queixa;

***Esta alínea foi aprovada por maioria com votos a favor de Artur Portela (Relator), Armando Torres Paulo (Presidente), Joel Frederico da Silveira, Carlos Veiga Pereira e José Manuel Mendes, abstenção de Manuela Matos e contra de Sebastião Lima Rego ( com declaração de voto) .***

- f. abrir um processo resultante do incumprimento, por parte da TVI, do disposto no nº 1 do artigo 8º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto ( Lei da Alta Autoridade para a Comunicação Social), por falta do dever de colaboração com este órgão regulador dos média neste caso.

***Esta alínea foi aprovada por unanimidade com votos de Artur Portela (Relator), Armando Torres Paulo (Presidente), Sebastião Lima Rego, Manuela Matos, Joel Frederico da Silveira, Carlos Veiga Pereira e José Manuel Mendes.***

Alta Autoridade para a Comunicação Social, 4 de Setembro de 2002.

O Presidente



Armando Torres Paulo  
Juiz Conselheiro

AP/CL

1078

**DECLARAÇÃO DE VOTO**  
**ACERCA DA DELIBERAÇÃO SOBRE A QUEIXA DAS “MULHERES EM**  
**ACCÃO” POR ALEGADA FALTA DE RIGOR NA COBERTURA DO**  
**JULGAMENTO DA MAIA**

Votei contra a Deliberação (excepto quanto à alínea f) da Conclusão) porque, manifestamente, pelo menos a RTP terá infringido, no caso, os seus deveres de isenção e pluralismo, ao dar visibilidade, numa situação e numa matéria de tão grande importância e delicadeza, maioritariamente a um dos lados, a uma das vertentes, da opinião pública, o que prejudicou com gravidade o rigor e a qualidade da informação a esse título proporcionada e, ademais, contendeu com o direito à liberdade de expressão de um relevante sector da sociedade portuguesa.

E que não se diga que o pluralismo apenas se avalia por longos períodos de tempo. A cobertura em causa, cuja curialidade ético/legal urgia e urge escrutinar, é a deste julgamento e a da reacção que ele suscitou, era ele *o acontecimento*, não *a posição dos portugueses face ao aborto nos últimos meses ou anos*. Que outro evento, desde o referendo sobre a interrupção voluntária da gravidez, que outro sucesso alusivo a esta problemática ocorreu desde então em Portugal com um tão grande impacto público? Nenhum. Era o julgamento da Maia que importava cobrir com equilíbrio e abertura; era esse o desafio, e foi aí que designadamente a RTP falhou.

Assim, a Deliberação incumpre, a meu ver, a obrigação que recaia sobre a AACCS de criticar o procedimento parcial despistado e, logo, de recomendar nomeadamente à RTP que passasse a actuar, neste domínio, com o rigor e o pluralismo a que está legalmente obrigada.

Lisboa, AACCS, 4 de Setembro de 2002



Sebastião Lima Rego

SLR/CL